

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/SBMG/2019**

A Diretoria Executiva dos TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A, neste ato representada pelo Diretor Superintendente Sr. FERNANDO JOSÉ REZENDE e pelo Diretor Adjunto Sr. MURILO JORDAN FERNANDES MARTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 43, II, do Estatuto da SBMG

**RESOLVE:**

- I. Retificar o Edital de Concurso Público nº 001/2019, no item **GRAU DE INSTRUÇÃO / REQUISITOS**, relativo ao cargo de Controlador de Tráfego Aéreo, onde passa a constar:

**a) ONDE SE LÊ:**

“Ensino Médio Completo/ Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo reconhecido pelo Ministério da Educação; Curso ATM-005 ou curso em estabelecimento de ensino do Comando da Aeronáutica, ou por este homologado, na área de controle de tráfego aéreo; Licença de Controlador de Tráfego Aéreo e Certificado de Habilitação Técnica e Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válidos emitidos por órgãos do Comando da Aeronáutica”.

**b) LEIA-SE:**

“Ensino Médio Completo/ Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo reconhecido pelo Ministério da Educação; Curso ATM-005 ou curso em estabelecimento de ensino do Comando da Aeronáutica, ou por este homologado, na área de controle de tráfego aéreo; Licença de Controlador de Tráfego Aéreo e Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válidos e emitidos por órgãos do Comando da Aeronáutica”.

- II. Justifica-se a exclusão do requisito **Certificado de Habilitação Técnica** em razão do princípio da isonomia que deve nortear a contratação de pessoal na Administração Pública através de concurso público;

## TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

- III. A exigência de tal requisito no momento da inscrição do concurso restringiria a participação de candidatos, uma vez que o Certificado de Habilitação Técnica (CHT) só será fornecido pelo Conselho Operacional da SBMG ao contratado que for aprovado no estágio operacional para desempenhar suas atividades como Controlador de Tráfego Aéreo na Torre Maringá;
- IV. Os efeitos da presente Decisão Administrativa não alteram os requisitos para o cargo de Controlador de Tráfego Aéreo previstos na Resolução nº04/2018, vez que o(s) candidato(s) não aprovado(s) no estágio operacional referido no item III, não terão seu(s) contrato(s) de trabalho efetivado(s) pela SBMG.

Esta Decisão Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

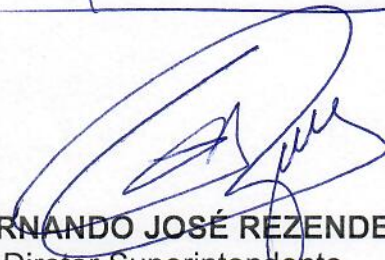
Maringá, 14 de fevereiro de 2019.



**FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO**  
Presidente comissão especial de concurso público



**MURILO FERNANDES JORDAN MARTINS**  
Diretor Adjunto



**FERNANDO JOSÉ REZENDE**  
Diretor Superintendente